



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU**  
Comissão Permanente de Licitação  
SEJU/CPL

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Pregão Presencial n.º:** PP 012/2013

**Protocolo n.º:** 11.721.415-0

**Objeto:** Prestação de Serviço de Nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas à Casa de Custódia de Piraquara.

**PREÂMBULO**

No dia 03 de junho de 2013, às 09:30 horas, reuniram-se no mini auditório, situado na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Térreo, "Palácio das Araucárias", Centro Cívico em Curitiba - PR, a Pregoeira, Stephane Gerlach e a Equipe de Apoio, Allyson de Oliveira, Danielle Antoniacomi, Douglas Emmanuel Silva dos Santos e Gilmar Antônio Cardoso para a abertura da Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe.

A Pregoeira solicita que se faça constar em Ata o não recebimento por correio de envelopes contendo propostas e os documentos de habilitação de empresas interessadas.

Aberta a sessão, procedeu-se ao exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes presentes, na seguinte conformidade:

<b>REPRESENTANTE</b>	<b>EMPRESA</b>
Rosana Chimaida Salvalagio	Risotolândia Industria e Comercio Ltda.
Carla Brandão Gusmão	Verde Mar Alimentação Ltda.
José Maria Carneiro Ferraz	Alpha - Comércio e Serviços Ltda.
Alexandre Carlos de Campos.	Nutri&Saude Refeições Coletiva

**REGISTRO DO PREGÃO**

Ato contínuo, foi aberto o Envelope contendo as Propostas de Preços e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a conformidade das propostas, analisando a compatibilidade do objeto ofertado, prazos e condições de fornecimento e execução, e as demais exigências definidas no Edital.

A empresa Alpha - Comércio e Serviços Ltda não apresentou o valor total diário na sua proposta de preço, sendo solicitado a correção e calculo de próprio punho para o representante da empresa o Sr. José Maria Carneiro Ferraz. Ficando da seguinte maneira (*Total diário R\$ 20.953,63*).



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU**  
Comissão Permanente de Licitação  
SEJU/CPL

A empresa Verde Mar Alimentação Ltda não apresentou em sua proposta de preço o complemento do Modelo de Proposta itens 1, 2 e 3 conforme Anexo IV página 26 do Edital. Sendo solicitado a representante da empresa Sra. Carla Brandão Gusmão, incluir a informação de próprio punho na proposta de preço as seguintes informações faltantes:

- 1- A empresa (paranaense, conforme os Decretos nº 1261/2003 e 1546/2003) deverá apresentar os preços na presente proposta já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS;
- 2- A empresa deverá considerar também na sua proposta, o recolhimento dos restos alimentares e embalagens;
- 3- A empresa deverá atender todas as exigências descritas no presente edital (PP 012/2013).

Em seguida, realizou a classificação nos termos do artigo 4º, incisos VIII e IX da Lei Federal nº 10.520/02, selecionando o autor do primeiro, segundo e terceiro lance.

As empresas foram posicionadas a ofertarem seus lances na seguinte ordem:

- 1ª empresa a ofertar lance: Alpha - Comércio e Serviços Ltda.
- 2ª empresa a ofertar lance: Verde Mar Alimentação Ltda
- 3ª empresa a ofertar lance: Risotolândia Industria e Comercio Ltda.

## CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as empresas autoras das três melhores propostas foram classificadas na seguinte ordem:

- 1ª empresa classificada: Risotolândia Industria e Comercio Ltda, ofertado o valor diário de R\$ 18.140,35
- 2ª empresa classificada: Verde Mar Alimentação Ltda, ofertado o valor diário de R\$ 19.010,04.
- 3ª empresa classificada: Alpha - Comércio e Serviços Ltda, ofertado o valor diário de R\$ 20.953,63

## NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, a Pregoeira considerou que o preço obtido, especificado, ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

Ressalta que neste momento a empresa Nutri&Saude Refeições Coletiva representada pelo Sr. Alexandre Carlos de Campos, retirou-se da sessão.

## HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram as propostas e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o seguinte:

A empresa Risotolândia Industria e Comercio Ltda que foi classificada em 1ª lugar, apresentou todos os documentos habilitatórios de acordo com o anexo VI – Exigências para Habilitação. Logo, a mesma foi declarada habilitada.



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU**  
Comissão Permanente de Licitação  
SEJU/CPL

A empresa Verde Mar Alimentação Ltda que foi classificada em 2ª lugar, apresentou todos os documentos habilitatórios de acordo com o anexo VI – Exigências para Habilitação. Assim sendo, a mesma foi declarada habilitada.

A empresa Alpha - Comércio e Serviços Ltda que foi classificada em 3ª lugar, não apresentou os seguintes documentos habilitatórios de acordo com o anexo VI – Exigências para Habilitação:

*Ítem g) comprovação de Capital Social integralizado ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação, conforme Artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93. Esta comprovação poderá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro de Habilitação fornecido pelo Cadastro de Licitantes do Estado – CLE da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná ou por balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certificado simplificado da Junta Comercial que aponte aquele capital mínimo;*

*Ítem m) licença de operação emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – Diretoria de Controle de Recursos Ambientais (Lei Federal n.º 6.938/81, Lei Estadual n.º 7.109/79, Resolução CONAMA 237/97 e Portaria SEMA/IAP 31/98) ou por outra entidade ou órgão competente de acordo com a localidade das instalações do licitante onde serão manipulados os alimentos e preparadas as refeições;*

*Ítem n) declaração firmada pelo Departamento Penal, explicitando que o licitante, através de seu responsável técnico visitou o local de entrega das refeições, tomando ciência das condições do mesmo, do grau de dificuldade para a prestação dos serviços, dos endereços respectivos e demais informações necessárias à boa execução do contrato.*

Assim sendo, a mesma foi declarada inabilitada.

A empresa Nutri&Saude Refeições Coletiva que foi classificada em 4ª lugar, não apresentou o seguinte documento habilitatório de acordo com o anexo VI – Exigências para Habilitação *“Ítem m) licença de operação emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – Diretoria de Controle de Recursos Ambientais (Lei Federal n.º 6.938/81, Lei Estadual n.º 7.109/79, Resolução CONAMA 237/97 e Portaria SEMA/IAP 31/98) ou por outra entidade ou órgão competente de acordo com a localidade das instalações do licitante onde serão manipulados os alimentos e preparadas as refeições”.*

A mesma foi declarada inabilitada.

Informamos que o item g do Anexo VI, o qual dispõe: *“comprovação de capital social integralizado ou valor patrimônio líquido mínimo de 10% sobre o valor estimado da contratação, conforme artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93. Esta comprovação poderá ser feita através da apresentação do Certificado de Registro de Habilitação fornecido pelo Cadastro de Licitantes do Estado – CLE da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Paraná ou balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou alterações do Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Certificado simplificado da Junta Comercial que aponte aquele capital mínimo”,* foi analisado pela contadora Danielle Antoniacomi, servidora e membro da equipe de apoio desta Secretaria e os



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU**  
Comissão Permanente de Licitação  
SEJU/CPL

documentos referentes a qualificação técnica disposto no Anexo VI – Exigências para Habilitação, foram analisados pela nutricionista Vanessa Chrisostomo Martins, servidora do Departamento de Execução Penal - DEPEN.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

## RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor:

A Empresa Risotolândia Industria e Comercio Ltda, que ofertou o valor de R\$ 18.139,73 (dezoito mil cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos) para o total de refeições diárias, totalizando o valor de R\$ 6.621.001,45 (seis milhões, seiscentos e vinte um mil, um real e quarenta e cinco centavos), referente ao período de 365 dias (1 ano) e o valor de R\$ 13.242.002,90 (treze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, dois reais e noventa centavos), pelo período de 730 dias (2 anos).

## RECURSO

Após a declaração do vencedor, a pregoeira abriu oportunidade para que os interessados ofertassem recurso.

Nenhuma empresa manifestou interesse em recurso.

## ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes presentes até o fim da sessão.

### PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

<b>Stephane Gerlach</b>	Pregoeira	
<b>Allyson de Oliveira</b>	Equipe de Apoio	
<b>Douglas Emmanuel Silva dos Santos</b>	Equipe de Apoio	
<b>Gilmar Antônio Cardoso</b>	Equipe de Apoio	



**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU**  
Comissão Permanente de Licitação  
SEJU/CPL

<b>Vanessa Chrisostomo Martin</b>	Nutricionista - DEPEN	<i>Vanessa C. Martin</i>
<b>Danielle Antoniacomi</b>	Contadora – SEJU/GPS e Equipe de Apoio	<i>Danielle Antoniacomi</i>

**REPRESENTANTES DAS EMPRESAS**

Verde Mar Alimentação Ltda	Carla Brandão Gusmão	<i>Carla B. Gusmão</i>
Risotolândia Industria e Comercio Ltda	Rosana Chimaida Salvalagio	<i>Rosana Chimaida Salvalagio</i>
Alpha - Comércio e Serviços Ltda.	José Maria Carneiro Ferraz	<i>José Maria Carneiro Ferraz</i>
Nutri&Saude Refeições Coletiva	Alexandre Carlos de Campos	<i>Alexandre Carlos de Campos</i>

